



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- 1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE DANILO BERNDT TRENTA (CPF 008.583.431-93) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Danilo Berndt Trento é uma diligência probatória inarredável e de urgência manifesta para o avanço dos trabalhos desta Comissão. O investigado não é um ator neófito no submundo dos ilícitos contra a Administração Pública; seu nome já ressoou com notoriedade nos anais da CPI da Covid, onde foi formalmente indiciado, o que o qualifica como um operador contumaz em esquemas de corrupção. Sua presença no epicentro da fraude bilionária que



espoliou aposentados e pensionistas, atuando em íntima colaboração com o ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho — com quem mantinha relação próxima, a ponto de participarem de um "clube do vinho" —, desvela um padrão de conduta e indica sua posição estratégica na arquitetura criminosa. Ignorar a análise de suas movimentações financeiras seria negligenciar o principal vetor de investigação sobre um indivíduo cuja especialidade parece ser a intermediação e a capitalização de negociatas espúrias com o Estado.

As investigações da Polícia Federal já forneceram indícios contundentes da participação material do senhor Danilo Trento na logística da corrupção, que agora se tornam irrefutáveis diante de provas concretas. Imagens de segurança flagraram, em 28 de novembro de 2024, no Aeroporto de Congonhas, um episódio de acintoso abuso de poder: Trento, acompanhado de Virgílio Filho e do agente da PF Philipe Roters Coutinho, utilizou uma viatura da Polícia Federal para acessar a área restrita de embarque de voos privados. A ação, por si só um escândalo, ganha contornos de uma operação criminosa coordenada, visto que, segundo a PF, no mesmo dia, Trento custeou a passagem aérea de Virgílio Filho de Brasília a São Paulo. Tal conduta não apenas corrobora sua função de operador, mas expõe a periculosidade de uma organização que instrumentaliza aparatos do Estado para garantir a movimentação de seus agentes e, possivelmente, de ativos ilícitos.

O RIF do COAF é, portanto, a ferramenta indispensável para conectar a audácia das ações físicas à sua contraparte financeira. As investigações apontam que Trento recebeu R\$ 990 mil do empresário Maurício Camisotti, suspeito de operar um conglomerado de entidades fraudulentas que faturaram R\$ 580 milhões com descontos irregulares. O acesso ao RIF do senhor Danilo Trento é o fio de Ariadne que permitirá a esta Comissão rastrear a rota completa desses e de outros valores, desde sua origem nos descontos fraudulentos até seus destinatários finais, incluindo agentes públicos ainda ocultos. A análise de suas transações é crucial para identificar a rede de "laranjas", as empresas intermediárias e os demais



beneficiários do esquema, como o agente Philippe Coutinho, que foi afastado com US \$ 199,6 mil em espécie em sua residência. Deixar de requisitar tal documento seria uma grave omissão, permitindo que os nós górdios da teia financeira criminosa permaneçam intactos. O RIF não é um documento acessório; é a chave mestra para desvendar a engenharia financeira que sustentou esta fraude bilionária.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE DANILO BERNDT TRENTA (CPF 008.583.431-93) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

